

A relação entre Ética e Direito e a crise de sentido no pensamento de Lima Vaz

Felipe Augusto Ferreira Feijão¹

RESUMO: Este trabalho objetiva demonstrar a relação de Ética e Direito e sua estreita conexão com a sociedade política segundo Lima Vaz. Em duas partes. Na primeira, apresenta-se a ideia de sociedade política como surgimento a partir da formação do *ethos* e como consequência do Direito. O problema do poder e dos direitos humanos também serão abordados, porque merecem destaque no contexto contemporâneo. Na segunda, trata-se de expor a eminente crise de sentido vivida pela sociedade atual e o enfrentamento proposto.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Direito. Sociedade. Poder. Crise.

Introdução

O trabalho tematiza a relação de Ética e Direito e sua ligação com a sociedade política de acordo com Lima Vaz. A leitura realizada da história do surgimento da sociedade política aponta para a formação da ciência do *ethos* como gênese do Direito. O aparecimento da ideia de sociedade política está situado na formação do *ethos*.

Assim, dessa situação surge a lei como base de representação. A lei (*nómos*) por um lado diz respeito ao indivíduo (*práxis*) e por outro lado se refere à cidade como participação dos indivíduos no bem “que é comum a todos e que é, o próprio viver-em-comum” (VAZ, 1988, 135).

Da dupla funcionalidade da lei, aqui empregada, resulta a conceptualização do *ethos* em hábito e em costume. A racionalidade imanente do *ethos* designa, pois o indivíduo e a comunidade, respectivamente. A presença dessa pertença do indivíduo a comunidade como elemento análogo da virtude no indivíduo, se encontra já em Aristóteles na Ética à Nicômaco.

Para Lima Vaz, reside na Ética no sentido estrito, um problema fundamental, a saber, o de uma razão da liberdade. Numa palavra, a problemática aqui situada diz respeito ao domínio da Política em seu sentido propriamente dito enquanto ciência da *práxis* comunitária, “o problema maior é o problema de uma razão do livre consenso, ou

¹ Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do Grupo de Estudos Vazianos da Faculdade Católica de Fortaleza.

de uma razão imanente à livre aceitação do existir e agir em comum e que demonstre na lei justa a realização plena” (VAZ, 1988, 136).

Uma denominação de domínio do Direito de relevo é a de Hegel ao afirmar que: “a liberdade constitui a sua substância [...] e o sistema do direito é o império da liberdade realizada” (HEGEL, 1997, § 4).

1. Sociedade política: problema do poder

Dado o surgimento da sociedade política imersa no contexto histórico do *ethos* das sociedades da Grécia arcaica, desponta de início o problema do poder como consequência que vem a tona através do pacto associativo da reunião dos indivíduos de forma estável.

O que representa esse poder? Força como fato natural e universal que se manifesta na violência. É exatamente nesse estágio que a sociedade política entra em cena com o objetivo de não mais assistir o exercício do poder como força e violência, mas legitimar na abrangência da lei e do Direito tal exercício.

O exemplo que o mundo antigo presenciou do aparecimento da sociedade política se mostra com a “invenção da *pólis* como Estado onde o poder é deferido à lei ou a constituição” (VAZ, 1988, 137). Desse modo, a concretude histórica emerge significativamente com o estabelecimento do paradigma adotado, advindo do *ethos* e do Direito.

O poder ocupa o lugar de um problema na medida em que se anuncia como problema de legitimação consensual. Ainda que seja o *logos* presente na lei o orientador do dinamismo do poder, podem ocorrer excessos, isto é, o uso da violência mesmo na legitimidade da efetivação da lei, não se descarta.

Dáí porque existe a necessidade de uma regulação adequada mediante a ordenação da razão. O poder nesse sentido é o “ser da sociedade política [...] garantia do seu permanecer” (VAZ, 1988, 137), por isso tem a necessidade de ser legítimo, “um poder no qual o exercício da força é regido pela justiça” (VAZ, 1988, 137). Vale dizer que a definição de justiça é a clássica do Direito Romano que “tem por objeto o direito a ser atribuído permanentemente a quem é devido” (VAZ, 1988, 137).

1.1 Antropologia política: direitos humanos

Lima Vaz visualiza o homem como um vivente político (*zôonpolitikón*). A dimensão de vivência humana política denota de forma condicional o homem também como um vivente racional (*zôonlogikón*). Ele considera e resgata o sentido clássico da política como a “forma mais alta de convivência entre os homens” (VAZ, 1985, 6). Essa rememoração atualizada confere à sua concepção de vivência social, de comunidade, de ser-com-os-outros, importância singular em seu pensamento.

Na continuidade da reflexão política há a identificação da gênese e concepção do Direito com a concepção do homem. O Direito é a forma da sociedade política. É o homem no seu ser como sujeito que dá razão a esses direitos, denominados de direitos humanos. Para Lima Vaz, o tema dos direitos humanos é “dominante na sociedade em que tais direitos são reconhecidos se não efetivamente respeitados” (VAZ, 1988, 138).

O ato político exige aqui a explicitação da sua *teoria* e da ideia do homem presente na consciência social do corpo político, ou seja, exige que se defina uma ideia do Direito segundo a qual o indivíduo, como membro da comunidade política, possa ser pensado não

na particularidade empírica da sua existência natural, mas na universalidade racional da sua existência política, como sujeito livre de direitos e deveres (VAZ, 1988, 139).

A consideração vaziana do tema dos direitos humanos repousa sob os seguintes aspectos. Em primeiro lugar, é um dado em evidência nas sociedades políticas contemporâneas. Em segundo lugar, após séculos passados das solenes declarações, o caminho a ser percorrido no intento de formas de organização e de ideário político, permanece desafiante para o mundo em sucessivas transformações.

Lima Vaz afirma: “Entre a proclamação formal dos direitos e o real estatuto político dos indivíduos e dos grupos aos quais eles são atribuídos, estende-se um vasto espaço, ocupado por formas antigas e novas de violência” (VAZ, 1988, 140).

Essa questão precisa levar em conta que a

fragmentação da imagem do homem na pluralidade dos universos culturais nos quais ele se socializa e se politiza efetivamente (...) torna problemática e difícil a adequação das convicções do indivíduo e da sua liberdade a ideias e valores universalmente reconhecidos e legitimados num sistema de normas e fins aceito pela sociedade (VAZ, 1988, 174).

Reside nessa manifestação

a raiz provável do paradoxo de uma sociedade obsessivamente preocupada em definir e proclamar uma lista crescente de direitos humanos e impotente para fazer descer do plano de um formalismo abstrato e inoperante esses direitos e levá-los a uma efetivação concreta nas instituições e práticas sociais (VAZ, 1988, 174).

O momento hodierno se configura como uma época, indubitavelmente oportuna para a colocação da temática dos direitos humanos. A situação atual é marcada por uma aparente contradição. Os avanços tecnológicos, os descobrimentos científicos, convivem com guerras regionais, intolerância religiosa, terrorismo, violência de Estado, indiferença e desprezo para com o outro.

Esta contradição desafiou Lima Vaz, e a presente exposição tenta expor a proposta deixada por ele. Desse modo há

De um lado, o crescimento vertiginoso das tecnociências, em particular da biotecnologia, de outro, a não menos rápida e abrangente dissolução do tecido social tradicional e sua substituição por novas e inéditas formas de convivência humana e de organização da sociedade (VAZ, 2000, 240).

1.2 A universalização do *ethos*

A civilização do Ocidente tendo se tornado universal (VAZ, 1997, 121), através da amplitude de influência cultural, de crença, de costumes e de estilo de vida, não foi capaz de satisfazer o *ethos* tradicional de modo que se tornasse da mesma forma universal. Há então uma civilização carente de *ethos* universal, noutros termos, impossibilitada de formular a Ética referente às práticas culturais e políticas e aos fins universais pautados por ela.

O que significa ser favorável a universalização do *ethos* e conseqüentemente da Ética? Ora, os tempos de hoje denotam uma dinâmica de velocidade e de facilidade nas relações jamais assistidas, no entanto, o estágio de uma sociedade mundial efetiva propriamente dita, isto é, uma sociedade em que exista razoável unidade política entre

nações e modelos de organização social estruturalmente semelhantes, denota o respeito pelas condições e tradições que particularizam a diversidade dos grupos humanos.

Um exemplo oportuno para melhorar a compreensão: os direitos humanos. A aceitação universal dos direitos humanos significa a adesão obviamente universal dos direitos humanos na diversificação das culturas particulares. A implicação do valor atribuído a esses direitos se encontram em muitos países como sensor de arbitrariedades, por vezes praticadas pela violência e pelo poder.

É justamente essa a proposta de Lima Vaz como intérprete do mundo na passagem para o novo milênio. Diante disso, emerge um problema: “O problema está em que a razão se expandiu em várias direções, (científica, técnica, organizacional, política), mas no âmbito do *ethos* não consegue criar um novo paradigma de racionalidade ética ou uma *ética universal* para uma civilização universal” (HERRERO, 2012, 394).

A práxis do homem moderno, por ser uma práxis da operação técnica, evidencia a dificuldade de estabelecimento dessa ética universal. A práxis ética ao sofrer transformação de relevo com o acontecimento da práxis tipicamente do homem moderno, resultou na procedência da incapacidade de satisfação da abrangência da referida ação.

Dessa pretensão procede o enigma insolúvel da impossibilidade de se instaurar uma ética universal justamente no momento em que se difundem práticas civilizatórias efetivamente universais, como a difusão mundial da comunicação. E a raiz mais profunda dessa impossibilidade parece estar na ausência de um *horizonte normativo* ao qual possam referir-se as práticas tidas como representantes do projeto universalizante da nossa civilização (HERRERO, 2012, 394).

2. A crise de sentido do mundo contemporâneo

O exercício de efetivação de uma pretensa ética universal se inscreve no âmbito eminente do relativismo e do nihilismo predominantes nas sociedades políticas contemporâneas, de modo que a incapacidade reinante de configuração e de efetivação de um *ethos* se mostra como paradigma da situação atual.

Lima Vaz atesta que o *ethos* dialoga e se relaciona com a cultura (VAZ, 1988, 36), sendo esta um constituinte de estrutura básica de uma civilização mundial. Isso denota um problema cultural determinante na atualidade:

Vale dizer, em outras palavras, que a cultura é coextensiva ao *ethos*: ao produzir o mundo da cultura como mundo propriamente humano onde se exerce a sua prática e onde se situam as suas obras, o homem se empenha necessariamente na luta pelo sentido a ser dado a sua existência (VAZ, 1997, 127).

Nessa reflexão cabe perguntar: qual o sentido da vida humana nessa nova perspectiva civilizacional? Que fins e valores funcionam como bússola para seu percurso histórico? Uma resposta plausível se encontra no resgate às origens da Ética em seu sentido primeiro para através desse retorno satisfazer de forma atualizada os problemas de hoje.

Nessa linha inscrevemos nossa *Introdução à Ética filosófica*. Partimos da pressuposição que tornou possível em suas origens a Ética. A pressuposição de uma relação constitutiva do ser humano a uma instância racional, em si mesma trans-histórica, mas *normativa* de todo agir histórico: a instância de um Bem *transcendente*. Essa instância permanece como um invariante conceptual na variação dos tempos e lugares. Vivida e pensada em diferentes formas históricas, ela assegura a *identidade* da vida *ética* como constitutiva da

vida propriamente *humana* onde quer que se manifeste, e deve ser considerada a razão última de possibilidade da formação do *ethos* das comunidades históricas particulares e da ideia do *ethos* de uma comunidade política universal, se essa um dia vier a realizar-se (VAZ, 2002a, 241).

A não resposta para essas duas perguntas denota um esvaziamento de perspectiva de rumo da vida humana. O agir em sua tendência de se identificar com a vida ética enquanto vida humana é elemento fundamental do mundo em crise de sentido.

É notória a esperança que Lima Vaz deposita na possibilidade de viabilização da comunidade política, entendida no sentido explicitado. De igual forma, é nítida a concepção que ele adota de crise. A acepção que aqui se designa, trata dessa crise como crise do *sentido*.

Num primeiro momento, importa saber qual a significação vaziana de *sentido*. Pode-se considerar desse modo, que o *sentido* de que se fala, diz respeito à existência do sujeito, ou seja, é uma denominação *existencial*: “o sentido configura-se, então, como sentido da vida ou sentido da existência” (VAZ, 1997, 154).

Nesse patamar, o “enigma da modernidade” (VAZ, 1991, 6) foi proposto por Lima Vaz como caminho de compreensão do niilismo ético. Uma pergunta fundamental é posta:

terá chegado para a modernidade o momento de ultrapassar o espaço de sombra do niilismo ético que neste fim de milênio, se estende sobre a sua rota histórica e prosseguir, nos tempos que já se anunciam, à luz de um *ethos* correspondente ao seu desígnio civilizatório universal? (VAZ, 1990, 9).

Noutras palavras, trata-se “do enigma de uma civilização tão prodigiosamente avançada na sua razão técnica e tão dramaticamente indigente na sua razão ética” (VAZ, 1991, 11). O pressuposto desse enigma pode ser adotado como já foi acenado, na coextensão de *ethos* e cultura.

Isso se verifica, em primeiro lugar, porque o *ethos* é o modo especificamente humano, inseparavelmente individual e social, de existir no mundo; em segundo lugar, porque a cultura não é mais que a criação de um mundo propriamente humano, tanto pela produção material de bens que garantam a sobrevivência dos grupos humanos como pela produção de obras que atestam o empenho dos grupos humanos na luta pelo sentido a ser dado à sua existência (PERINE, 2002, 52).

Dizer que há um enigma, significa dizer que há determina obscuridade que permanece como encobrimento do não desenvolvimento, do não prevalecimento do *ethos*. Aqui faz bem analisar a situação desse enigma. Dele resultam dois pressupostos: o que se refere à coextensão do *ethos* e cultura e o da universalização da civilização ocidental. A união desse terreno que antecede a afirmação enigmática e consequentemente a conjugação dos dois pressupostos, denota a expressão coerente da pretensão de acompanhamento desses processos ao passo legítimo de um *ethos* universal e necessariamente alicerçada nele, de uma ética capaz de satisfazer a circunscrição natural que atesta na cultura universal a constitucionalidade de uma ética universal.

2.1 Niilismo e crise de sentido

Não será tratada com profundidade a questão do niilismo. Para o objetivo aqui evidenciado, basta uma breve compreensão do niilismo enquanto expressão proposta por Lima Vaz de “niilismo ético”: “A proclamação nietzscheana de que o niilismo é a falta de finalidade, a ausência de todo para quê e, em última instância, a desvalorização dos valores supremos, é apenas mais um marco, talvez o mais atraente, da imensa literatura produzida em torno da questão, não só no âmbito estritamente filosófico” (PERINE, 2002, 56).

O que significa a expressão “niilismo ético”? Ela se encontra nos *Escritos de Filosofia II*, volume que aborda Ética e cultura, no qual Lima Vaz a denomina como “uma negação radical do *ethos*” (VAZ, 1988, 25). Numa palavra, negar o *ethos*, é negar a ética, é negar a bagagem construída, desenvolvida e vivenciada até então pela comunidade social.

O que acontece no percurso atual da história, ao invés de ser a realização de um *ethos* explicitado numa Ética reconhecidamente universal, é a entrada e permanência dos *ethea* tradicionais em progressiva bancarrota. É justamente a partir disso que Lima Vaz chama de niilismo ético, a situação da relevância crítica da negação do *ethos*, uma vez que “ele preocupa-se com o homem em suas vicissitudes históricas, notadamente com o modelo social hodierno, sua crise espiritual, (...) o niilismo ético que se estendem ao campo das ideias e das práticas sociais” (SOUSA, 2010, 19).

Dessa forma, a questão da liberdade desponta como sendo uma bandeira levantada pelos adeptos do niilismo, ao mesmo tempo em que devido a isso a razão de ser livre fique submergida pela faixa ideológica erguida juntamente com tal bandeira.

Essa crise será, ao que tudo indica, o pórtico obrigatório que a humanidade deverá atravessar para penetrar no terceiro milênio. A questão consiste em saber se ela o atravessará às cegas, em direção ao desconhecido ou se, atravessando-o lúcida e conscientemente, saberá, a partir dele, traçar os caminhos que conduzam às almeçadas terras de uma civilização verdadeiramente una e universal, de uma civilização para todos os homens (VAZ, 1997, 126).

A utilização, pois da liberdade sem declarar fins, coloca novamente em risco a prática social universal oposta a ética. Se a práxis humana é necessariamente teleológica e justifica os seus fins através de razões fundamentais, numa sociedade em que esses fins não são claros para os membros, a convivência social entra em crise.

De forma clara, se observa que toda a humanidade se encontra nesse processo de atravessar a crise. Ora, para Lima Vaz, a práxis humana é uma práxis teleológica, isto é, uma prática de finalidade. Essa práxis precisa, pois, justificar seus fins através de razões que servem de fundamento.

A Ética, a Política e o Direito constituem justamente os corpos fundamentais de razões que as civilizações vêm elaborando para atender à necessidade de prescrever à práxis uma racionalidade teleológica que, operando consensualmente, possa alcançar no seio das comunidades uma validade universalmente reconhecida (VAZ, 1996, 439).

Desse modo, numa sociedade em que a teleologia não é visível para os membros, acontece uma crise na convivência social (SOUSA, 2014, 128). É exatamente diante essa situação que emerge a necessidade de um retorno capaz de satisfazer a reflexão sobre as razões da vida em comunidade social que de acordo com Lima Vaz são a ética, a política e o direito.

Considerações finais

O trabalho tentou relacionar Ética e Direito no pensamento vaziano. Conseqüentemente, o tema da sociedade política vem à tona como necessidade da abordagem dos dois primeiros temas. Num primeiro momento a explicitação de interpretação da leitura histórica norteou os rumos que foram adotados ao longo do desenvolvimento deste texto.

Num segundo momento, a crise de sentido emerge como característica marcante da vida das sociedades contemporâneas, problema que assola profundamente a estrutura civilizatória. O sentido da vida está em jogo. Perante essa situação, o intento aqui expresso explicitou o tratamento dado por Lima Vaz à problemática da ética e do direito dentro do contexto de sociedade imersa numa crise de sentido.

A proposta de retorno às origens da ética e o intenso e abrangente diálogo com a tradição e atualização do pensar, se torna uma tentativa de visualização de possibilidade de um mundo mais humano, pautado num modelo social e comunitário, capaz de orientar o rumo hodierno da vida humana.

Referências bibliográficas

- HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HERRERO, F. J. A ética filosófica de Henrique Cláudio de Lima Vaz. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 39, n. 125, 2012.
- LIMA VAZ, H. C. de. Democracia e sociedade. *Síntese*, Belo Horizonte, Belo Horizonte, n. 33, 1985.
- LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 1988.
- LIMA VAZ, H. C. de. Ética e justiça: filosofia do agir humano. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 23, n. 75, 1996.
- LIMA VAZ, H. C. de. Ética e civilização. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 17, n. 49, p. 5-14, 1990.
- LIMA VAZ, H. C. de. Ética e comunidade. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, n. 52, p. 5-11, 1991.
- LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e cultura*. São Paulo: Loyola, 1997.
- LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo: Loyola, 2000.
- LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia I: Problemas de fronteira*. São Paulo: Loyola, 2002a.
- LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia VII: Raízes da Modernidade*. São Paulo: Loyola, 2002b.
- PERINE, M. Ética e sociedade. Razão teórica versus razão técnica. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 29, n. 93, 2002.
- SOUSA, M. C. de. O conceito de comunidade segundo Lima Vaz. *Theoria – Revista eletrônica de filosofia*, Pouso Alegre, v. 2, n. 5, 2010.
- SOUSA, M. C. de. *Comunidade ética: sobre os princípios ontológicos da vida social em Henrique Cláudio de Lima Vaz*. São Paulo: Loyola, 2014.

